



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 186/2025

AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei Complementar nº 186/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 186, que "Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais nº 1.557/2009, nº 1.655/2010 e nº 2.191/2021, que disciplinam o Custeio de Iluminação Pública – CIP, visando adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023".

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 186/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que propõe alterar dispositivos da legislação municipal que rege a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP), especialmente a Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Municipal nº 1.557, de 09 de dezembro de 2009, bem como promover ajustes de compatibilização em relação às Leis nº 1.655/2010 e nº 2.191/2021.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º e o § 1º da Lei Municipal nº 1.557/2009, para que passem a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custo de Iluminação Pública (CIP) para o custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação e da instalação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos na Estância Turística de Ibiúna”. O novo § 1º define que o serviço previsto no caput comprehende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público.

O art. 2º acrescenta o § 5º e os incisos I, II e III ao art. 1º da Lei nº 1.557/2009, estabelecendo que os valores arrecadados com a cobrança da CIP também serão destinados ao custeio da aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais necessários ao monitoramento público das vias, incluindo: câmeras com inteligência artificial para reconhecimento facial de pessoas e placas de veículos, softwares com analíticos variados e capacidade de conexão com rádios de comunicação portáteis da Guarda Civil Municipal (GCM), pacotes de internet, fontes de energia elétrica, postes, cabeamento e demais itens correlatos (inciso I); equipamentos e infraestrutura para a implantação de central de monitoramento na sede da GCM de Ibiúna, com capacidade para processamento, armazenamento e gerenciamento das imagens em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (inciso II); e equipamentos de comunicação para as viaturas da GCM, com capacidade de interligação com as câmeras por meio de alertas gerados pelos analíticos do sistema de monitoramento (inciso III).



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

19

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

O art. 3º altera o art. 9º e o § 1º da Lei nº 1.557/2009, criando o “Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Público”, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, a fim de custear os serviços de Iluminação e Monitoramento Público previstos na lei.

O art. 4º estabelece que a nova lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, ressalvando, entretanto, a permanência das disposições das Leis Municipais nº 1.557/2009, nº 1.655/2010 e nº 2.191/2021 que não tenham sido expressamente revogadas ou alteradas pelo presente diploma.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a estas Comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira.

## II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

### 1. Da Competência e da Iniciativa:

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) encontra previsão no art. 149-A da Constituição Federal, que atribui aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir essa contribuição. Ao disciplinar a destinação dos recursos, a forma de custeio, a criação de fundo contábil e a estrutura administrativa de gestão da CIP, o Município atua no âmbito de sua competência legislativa em matéria tributária local e de organização dos serviços públicos, nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal e dos dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A iniciativa do Projeto de Lei Complementar nº 186/2025 é do Prefeito Municipal, o que é adequado, uma vez que se trata de matéria que envolve



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

instituição e disciplina de contribuição municipal, organização da administração financeira e criação de fundo contábil, temas tradicionalmente reservados ao Chefe do Poder Executivo. Não se verifica vício de iniciativa.

### 2. Da Conformidade com a Constituição Federal (art. 149-A) e com a Lei Orgânica Municipal:

No plano constitucional, a CIP é contribuição específica para o custeio do serviço de iluminação pública. A jurisprudência consolidada admite que os recursos da CIP sejam utilizados não apenas para o pagamento do consumo de energia elétrica, mas também para a instalação, expansão, melhoria, modernização, operação e manutenção de todo o sistema de iluminação pública.

O projeto em análise amplia o escopo da destinação dos recursos, para abranger, além da iluminação, a “instalação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos” e a criação de um Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Público. A vinculação entre iluminação pública e monitoramento de logradouros é justificada, na exposição de motivos, pela necessidade de adequação à redação atual do art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Sob a ótica da estrita legalidade tributária, é essencial que a destinação dos recursos da CIP mantenha nexo direto com a finalidade constitucional do tributo. A redação proposta procura assegurar essa vinculação ao: (a) incluir expressamente o monitoramento público como parte do serviço relacionado à segurança e preservação de logradouros; (b) vincular o uso dos recursos aos sistemas de monitoramento instalados em vias e bens públicos; e (c) concentrar a gestão em fundo específico para iluminação e monitoramento público.

Em razão das alterações recentes promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que manteve a competência dos Municípios para instituir a CIP, recomenda-se que o Poder Executivo, por meio de sua assessoria



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

jurídica, mantenha a interpretação da lei municipal alinhada ao texto atualizado do art. 149-A e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, de modo a assegurar que as despesas com monitoramento guardem caráter instrumental e indissociável da função de iluminação e preservação de logradouros, evitando qualquer desvio de finalidade.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, não se identifica afronta a dispositivos específicos. A criação de fundo contábil, a vinculação de receita específica e a destinação dos recursos a serviços de interesse local são compatíveis com a autonomia municipal e com os princípios de eficiência, moralidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

**Conclusão da Comissão de Justiça e Redação:** O Projeto de Lei Complementar nº 186/2025 é, em tese, compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a disciplina da CIP, desde que a aplicação dos recursos se mantenha vinculada à finalidade constitucional do tributo (iluminação pública e serviços correlatos de preservação de logradouros), recomendando-se atenção especial do Poder Executivo na regulamentação e execução, para evitar desvio de finalidade. Nesses termos, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

### III – ANÁLISE DE MÉRITO

#### 1. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:

Do ponto de vista material, o projeto busca integrar a política de iluminação pública com a política de segurança pública municipal, ao permitir que os recursos da CIP sejam também utilizados para a instalação e operação de sistemas de monitoramento eletrônico em vias e logradouros públicos, inclusive com uso de inteligência artificial, central de monitoramento na sede da GCM e equipamentos de comunicação nas viaturas.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

22

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Tal integração tende a produzir ganhos relevantes para a coletividade, na medida em que: (a) amplia a sensação de segurança em espaços públicos; (b) potencializa a atuação da Guarda Civil Municipal, reduzindo o tempo de resposta a ocorrências; (c) contribui para a prevenção de crimes e para a preservação do patrimônio público; e (d) racionaliza investimentos em infraestrutura urbana (postes, energia, cabeamento), aproveitando a capilaridade da rede de iluminação já existente.

A criação do Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Público, de natureza contábil, também representa avanço na organização da política setorial, permitindo maior transparência na gestão dos recursos da CIP, com segregação contábil e possibilidade de melhor planejamento dos investimentos em iluminação e monitoramento.

Não se constatam, no mérito, impactos negativos diretos sobre o meio ambiente ou sobre as atividades econômicas privadas. Ao contrário, a melhoria da iluminação e da segurança tende a beneficiar o comércio, os serviços e a circulação de pessoas no período noturno, além de favorecer a convivência comunitária em espaços públicos.

### **2. Comissão de Finanças e Orçamento:**

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei Complementar nº 186/2025 não cria nova contribuição nem altera, no texto apresentado, alíquotas, base de cálculo ou faixas de incidência da CIP. O núcleo da proposta recai sobre a destinação e a gestão dos recursos arrecadados, que passam a ser vinculados a um fundo específico para iluminação e monitoramento público.

A criação de fundo de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, é compatível com a Lei nº 4.320/1964, desde que: (a) as receitas sejam devidamente classificadas como contribuições vinculadas; (b) a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

22  
gj

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

execução da despesa observe as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais; e (c) sejam respeitados os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o projeto não aumenta a carga tributária, mas apenas redefine a destinação dos recursos e centraliza sua gestão em fundo próprio, não há, em tese, impacto orçamentário negativo adicional. Ao contrário, a medida tende a conferir maior previsibilidade à aplicação dos recursos da CIP, permitindo planejamento plurianual de investimentos em iluminação e monitoramento público.

### IV – VOTO DAS COMISSÕES

**Comissão de Justiça e Redação:** Pela constitucionalidade, legalidade e conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 149-A da Constituição Federal, condicionada à observância, na regulamentação e execução, da vinculação dos recursos da CIP à finalidade constitucionalmente prevista, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 186/2025.

**Comissão de Finanças e Orçamento:** Por não instituir novo tributo, não majorar alíquotas da CIP e tratar de reestruturação da destinação e da gestão de recursos de contribuição já existente, em consonância com a legislação financeira e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:** Considerando o relevante interesse público na melhoria da iluminação pública, na ampliação do monitoramento eletrônico de vias e logradouros e no fortalecimento da segurança urbana, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.



24

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### V – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, e considerando que o projeto busca adequar a legislação municipal de iluminação pública às alterações constitucionais recentes, aperfeiçoar a gestão dos recursos da CIP e integrar a política de iluminação com o monitoramento de logradouros públicos, sem criação de novo tributo ou aumento de carga tributária, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 186/2025.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Lucas Pires*  
**LUCAS PIRES DE MORAES**  
Vereador  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*Rodrigo de Lima*  
**RODRIGO DE LIMA**  
Vereador  
Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
Vereador  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

*Carlos Roberto Marques Júnior*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES  
JUNIOR**  
Vereador  
Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento

*Devanir Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
Vereador  
Vice-Presidente Comissão de Finanças e  
Orçamento

*Volnei Galvão*  
**VOLNEI GALVÃO**  
Vereador  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

*RJ*

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*R. Romano*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços  
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,  
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

*B. Santos*  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,  
Serviços Públicos, Agricultura,  
Meio Ambiente, Segurança Pública, e  
Atividades Privadas.

*Adeilton*  
**ADEILTON VIEIRA PINTO**

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,  
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.